

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



CONTRATO Nº 20230925

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.592/0001-07, representado pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 031.972.472-72, residente na ESTRADA DO CACOAL, S/N, JIQUIRI, e de outro lado a firma B Y B ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 40.140.016/0001-14, estabelecida à Rua Assia Doria, 90 B1, São José, Marituba-PA, CEP 67204-015, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) HELDER NERI DE BRITO, residente na Psg. Capanema, N 05., Pedreirinha3, Marituba-PA, portador do(a) CPF 005.652.492-74, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-026 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de construção diversos, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias Municipais (SEMADS, SEGAB, SEFIN, SEPLAN, SEMAGRI, SEMMA, SEMAP, SETUR, SECULD e SINFRA).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0000	UNIDAO SOLDÁVEL 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	91,00	20,100	1.829,10
0001	BRACA P/ CONCRETO Nº6 - Marca.: GOLDEN	UNIDADE	91,00	5,500	500,50
0002	ENRASECO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	18,00	66,000	1.188,00
0003	LUVA PVC - Marca.: FORTLEV	PAR	27,00	34,000	918,00
0004	ROLO DE LÂ 9CM - Marca.: CASTOR	UNIDADE	136,00	12,000	1.632,00
0005	CÂMARA DE AR P/PNEU DE CARRO DE MÃO - Marca.: LEVORI	UNIDADE	27,00	28,000	756,00
0006	CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CARRINHO DE MÃO.	UNIDADE	9,00	46,000	414,00
0007	MARRETA DE 1KG - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	36,00	1,100	3,00
0008	ABRACADEIRA TIPO "U" 1" - Marca.: PRATIK	UNIDADE	36,00	3,100	111,60
0009	ABRACADEIRA TIPO "U" 4" - Marca.: PRATIK	UNIDADE	45,00	7,000	315,00
0010	BOCAL DE LOUCA COM PARAFUSO - Marca.: ILUMI	UNIDADE	91,00	39,000	3.549,00
0011	CUPVA HIDRAULICA DE 90° DE 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	136,00	1,450	197,20
0012	CAP SOLDÁVEL 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	136,00	2,850	387,60
0013	CAP SOLDÁVEL 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	91,00	7,600	691,60
0014	BRACA PARA CONCRETO Nº 07 - Marca.: GOLDEN	UNIDADE	91,00	12,000	1.092,00
0015	BRACA PARA FERRO Nº 8 - Marca.: GOLDEN	UNIDADE	67,00	21,000	1.407,00
0016	BRACA PARA FERRO Nº 10 - Marca.: GOLDEN	UNIDADE	45,00	24,000	1.080,00
0017	BRACA PARA FERRO Nº 12 - Marca.: GOLDEN	UNIDADE	91,00	57,500	5.232,50
0018	CABEADO CR 40MM - Marca.: PAPAIZ	UNIDADE	72,00	90,000	6.480,00
0019	CABEADO CR 60MM - Marca.: PAPAIZ	UNIDADE	273,00	6,250	1.706,25
0020	CAPOTE DE BARRO - Marca.: NATURAL	UNIDADE	50,00	86,500	4.325,00
0021	FECHADURA INTERNA - Marca.: SILVANA	METRO QUADRADO	2.500,00	27,500	68.750,00
0022	FORRO PVC DE 10CM X 6M (CORES VARIADAS) - Marca.: PL	UNIDADE	273,00	2,400	655,20
0023	ASTILIT	UNIDADE	273,00	2,350	641,55
0024	LIZA PARA FERRO 60 - Marca.: NORTON	UNIDADE	273,00	1,950	532,35
0025	LIZA PARA FERRO 80 - Marca.: NORTON	UNIDADE	273,00	2,000	546,00
0026	LIZA PARA PAREDE 60 - Marca.: NORTON	METRO QUADRADO	2.000,00	42,000	84.000,00
0027	LIZA PARA PAREDE 80 - Marca.: NORTON	METRO QUADRADO	2.000,00	46,500	93.000,00
0028	PISO CERÂMICO PEI III, IV E V (40CM X 40CM) - Marca.: MARIELE	UNIDADE	273,00	225,000	61.425,00
0029	PISO CERÂMICO PEI III, IV E V (50CM X 50CM) - Marca.: MARIELE	UNIDADE	182,00	127,500	23.205,00
0030	TINTA ACRILICA (LATAO 18L) - Marca.: HIDRACOR	UNIDADE	91,00	11,000	1.001,00
0031	TINTA ESMALTE (GALAO 3,6ML) - Marca.: HIDRACOR	UNIDADE	75,00	66,000	4.950,00
0032	SEPIA DE CORTAR AÇO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	9,00	46,000	414,00
0033	FECHADURA PARA BANHEIRO - Marca.: SILVANA	UNIDADE	4,00	162,000	648,00
0034	ANCHICO DE REGULAR 22 DC/CB - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	7,00	148,000	1.036,00
0035	CHITO DE SEGURANÇA TIPO PARA-QUEDISTA - Marca.: DEGO	UNIDADE	2,00	900,000	1.800,00
0036	LANTEP	UNIDADE	5,00	157,000	785,00
0037	BRACA COM CABO - Marca.: TRAMONTINA	PACOTE	50,00	42,000	2.100,00
0038	SERRA CIRCULAR PROFISSIONAL 1800W - Marca.: TRAMONTI	UNIDADE	45,00	254,000	11.430,00
0039	MACHADO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	45,00	11,000	495,00
0040	MASCARA DE PROTEÇÃO DE TNT COM ELÁSTICO - Marca.: SM	JOGO	5,00	75,000	375,00
0041	PIA INOX DE 1,05M - Marca.: SICHA	UNIDADE	45,00	9,500	427,50
0042	SIFAO FLEXIVEL - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	45,00	17,700	796,50
0043	JOGO DE CHAVE COMBINADA BOCA/ESTRIA (JOGO 08 PEÇAS) - Marca.: MTX	UNIDADE	27,00	17,000	459,00
0044	ESPATULA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE			
0045	LIMA PARA SERROTE (TRIANGULAR) - Marca.: VONDER	UNIDADE			
0046	LIMA REDONDA - Marca.: VONDER	UNIDADE			

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



000172	NIVEL DE MÃO - Marca.: ABS	UNIDADE	50,00	29,500	1.475,00
000173	LUBA ELETRODUTO 3/4" - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	91,00	3,450	313,95
000174	TORNEIRA PARA JARDIM - Marca.: LORENZETTI	UNIDADE	91,00	6,000	546,00
000175	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO - Marca.: LORENZETTI	UNIDADE	72,00	27,000	1.944,00
000176	BECOA SERRA COPO (JOGO) - Marca.: GOLDEN	JOGO	9,00	57,000	513,00
000177	JOGO DE CHAVE PHILLIPS (CINCO PEÇAS) - Marca.: MTX	JOGO	5,00	36,000	180,00
000178	TEE HIDRÁULICO DE 90° DE 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	91,00	9,200	837,20
000179	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDADVEL CURTA 25X20MM - Marca.: KR	UNIDADE	91,00	1,100	100,10
000180	LUBA HIDRÁULICA 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	182,00	1,350	245,70
000181	LUBA HIDRÁULICA 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	182,00	5,750	1.046,50
000182	LUBA HIDRÁULICA 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	182,00	20,000	3.640,00
000183	FRATADOR LONGO COM FLANGE 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	91,00	13,500	1.228,50
000184	COLHER DE PEDREIRO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	27,00	28,000	756,00
000185	ENCHU - Marca.: NOBRAND	UNIDADE	9,00	52,500	472,50
000186	FERRA DE COVA COM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	27,00	65,000	1.755,00
000187	TUBO DE ESGOTO DE 75MM PVC - Marca.: TIGRE	VARA	91,00	85,000	7.735,00
000188	ARGAMASSA ACI 3 (PCT C/ 20KG) - Marca.: SUPER MASSA	UNIDADE	350,00	71,500	25.025,00
000189	ARGAMASSA FISO/FISO (PCT C/ 20KG) - Marca.: SUPER MA	UNIDADE	250,00	65,000	16.250,00
000190	CAÇARRA (CARRADA TRUCK DE 10M3) - Marca.: NATURAL	METRO CÚBICO	1.000,00	172,000	172.000,00
000191	PO MADREZ (VARIAS CORES) (EMBALAGEM COM 500GR) - Mar	UNIDADE	91,00	22,000	2.002,00
000192	CAÇARRA				
000193	MECANETA COM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	9,00	180,000	1.620,00
000194	ENCHA - Marca.: NOBRAND	UNIDADE	18,00	96,000	1.728,00
000195	LUBA DE PASPA - Marca.: NOBRAND	PAR	27,00	21,500	580,50
000196	PROLONGADOR DE PINTURA - Marca.: COMPEL	UNIDADE	13,00	35,000	455,00
000197	TORNEIRA SIMPLES 15 CM - Marca.: LORENZETTI	UNIDADE	66,00	7,400	488,40
000198	LANTERNA - Marca.: JWS	UNIDADE	18,00	53,000	954,00
000199	FITA CREPE (ROLO) - Marca.: VONDER	UNIDADE	227,00	5,800	1.316,60
000200	TUBO HIDRÁULICO DE 20MM PVC - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	91,00	20,250	1.842,75
000201	SELADOR PARA MADEIRA GALÃO 3,6L - Marca.: HIDRACOR	UNIDADE	21,00	158,000	3.318,00
000202	MARTELO 20MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	9,00	38,000	342,00
000203	ESPACADOR PARA ASSENTO DE PISO CERAMICO 2MM - Marca.	PACOTE	25,00	5,500	137,50
000204	METASUL				
000205	JUNTA DE DILATAÇÃO PRETA COM 2 METROS - Marca.: OJIC	UNIDADE	125,00	6,300	787,50
000206	SOLDA ADESIVO PLASTICO DE PVC 75G - Marca.: TIGRE	UNIDADE	91,00	6,750	614,25
000207	TRINCHA DE 4 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	91,00	17,000	1.547,00
000208	CALHA TELHADO FLUVIAL 170XDN - 100 EM PVC - 3 MTS -	UNIDADE	1.500,00	270,000	405.000,00
000209	Marca.: AVANCO				
000210	LIXADORA PROFISIONAL - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	866,000	1.732,00
000211	VERGALHÃO 1/2 VARA COM 12 METROS - Marca.: SINOBRA	VARA	273,00	130,000	35.490,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.089.306,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 1.089.306,40 (um milhão, oitenta e nove mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-026 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-026, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Maio de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-026.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. A CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0302.041220004.2.004 Gestão do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 85.414,70, Exercício 2023 Atividade 0303.041210004.2.014 Gestão da Secret. Munic. de Planej. e Coordenação Geral, Classificação econômica

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 84.916,50, Exercício 2023 Atividade 0304.041220004.2.021 Gestão da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 87.614,00, Exercício 2023 Atividade 0305.041230004.2.033 Gestão da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 82.633,40, Exercício 2023 Atividade 0309.041220004.2.055 Gestão da Sec. Municipal de Cultura e Desporto, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 43.741,80, Exercício 2023 Atividade 0312.201220004.2.071 Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 24.012,00, Exercício 2023 Atividade 0311.151220004.2.064 Gestão da Secret. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 581.040,30, Exercício 2023 Atividade 0313.201220004.2.080 Gestão da Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 43.340,40, Exercício 2023 Atividade 0318.181220004.2.088 Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 56.629,90.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

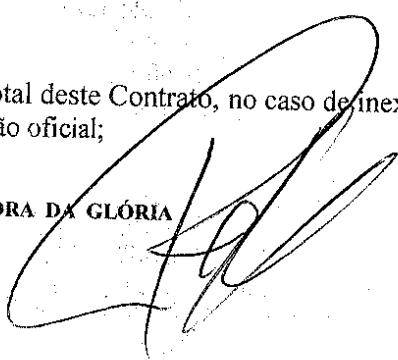
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE,

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-026, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

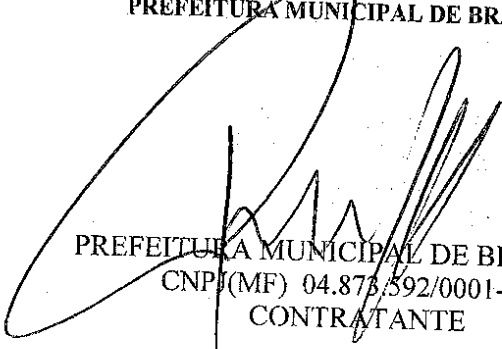
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, 23 de Maio de 2023

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA




PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ (MF) 04.873.592/0001-07
CONTRATANTE


B Y B ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ 40.140.016/0001-14
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230925

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2023-026

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

CONTRATADA(O).....: B Y B ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇO LTDA

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de construção diversos, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias Municipais (SEMADS, SEGAB, SEFIN, SEPLAN, SEMAGRI, SEMMA, SEMAP, SETUR, SECULD e SINFRA).

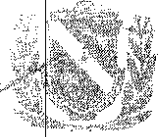
VALOR TOTAL.....: R\$ 1.089.306,40 (um milhão, oitenta e nove mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0302.041220004.2.004 Gestão do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 85.414,70, Exercício 2023 Atividade 0303.041210004.2.014 Gestão da Secret. Munic. de Planej. e Coordenação Geral, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 84.916,50, Exercício 2023 Atividade 0304.041220004.2.021 Gestão da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 87.614,00, Exercício 2023 Atividade 0305.041230004.2.033 Gestão da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 82.633,40, Exercício 2023 Atividade 0309.041220004.2.055 Gestão da Sec. Municipal de Cultura e Desporto, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 43.741,80, Exercício 2023 Atividade 0312.201220004.2.071 Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 24.012,00, Exercício 2023 Atividade 0311.151220004.2.064 Gestão da Secret. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 581.040,30, Exercício 2023 Atividade 0313.201220004.2.080 Gestão da Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 43.340,40, Exercício 2023 Atividade 0318.181220004.2.088 Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 56.629,90

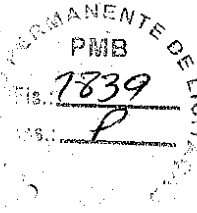
VIGÊNCIA.....: 23 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Maio de 2023

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



DECRETO Nº 064/2021.



O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA – Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, incisos VI e XXXIX, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 3.893/2007, de 26 de março de 2007, e alteração emanada pela Lei nº 4.072/2010, de 21 de dezembro de 2010.

DECRETA:

I. NOMEAR, a partir desta data, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 2021, nos termos do Art. 72, item XXXIX, da Lei Orgânica do Município e Lei nº 3.318 de 24 de junho de 1998, o Sr. **THIAGO DE OLIVEIRA RAMOS**, portador do RG 6121638 – PC/PA e CPF nº 020.814.422-09, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR – DAS 2**, na função de **FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO PREFEITURA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social.

II. De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, em 06 de Janeiro de 2021.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Bragança

Raimundo Nonato de Oliveira
Prefeito Municipal
Bragança-PA

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.